

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: s0ir2wdd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/12/2015 Indicação nº 2122/2015 Protocolo nº 6955/2015
Autor: Dep. Wilson Santos	

Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil Eduardo Cunha e ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Nilson Leitão a necessidade de cominar a pena de castração química, nas hipóteses em que o autor dos crimes de estupro e de corrupção de menores for considerado pedófilo, conforme o Código Internacional de Doenças.

Em conformidade com o Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil Eduardo Cunha e ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Nilson Leitão a necessidade de cominar a pena de castração química, nas hipóteses em que o autor dos crimes de estupro e de corrupção de menores for considerado pedófilo, conforme o Código Internacional de Doenças.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A pedofilia é classificada como doença psiquiátrica e sua prática acaba por atingir e ofender diretamente crianças e pré-adolescentes, sendo um fato social de extrema relevância.

A castração química consiste num tratamento induzido por hormônios que retira a vontade sexual do indivíduo. A Associação Brasileira de Psiquiatria afirma, em nota pública, que o tratamento médico da pedofilia tem várias etapas, da psicoterapia às medicações para controle do impulso sexual (remédios que regulam a testosterona). Essa medida é usada como tratamento de pedófilos na Polônia, no Canadá e em alguns estados dos Estados Unidos da América, com medicamentos. Levantamento apresentado pela Rede Safernet, mostra que nos primeiros seis meses de 2008, foram feitas 114.961 denúncias anônimas de casos de pedofilia em sites de relacionamento. Os casos envolvem 22.761 endereços diferentes, sendo 2.551 comunidades da página e 20.210 perfis de usuários. A maioria deles – 15.138 – já foi removida pelo próprio Google e 4.389 estão sob investigação. Além da assinatura do acordo com o Ministério Público, a CPI aprovou requerimento para a quebra de sigilo de 18 mil álbuns de fotos, que têm conteúdo pedófilo. Outro dado assustador é fornecido pela Interpol, de que a pornografia infantil virtual movimentava cerca de US\$ 5 bilhões anualmente. O Brasil em 2004 já ocupava o quarto lugar no ranking mundial de sites com pornografia infantil. Este número pode dobrar se não forem tomadas medidas imediatas que inibam este crime horrendo, pois é somente uma estimativa, com base na internet, sem considerar clubes e entidades que reúnem pedófilos do mundo inteiro. Os números são terrivelmente assustadores e a prática está longe de ter um fim, principalmente no Brasil onde a própria Constituição dificulta a elaboração de leis mais rígidas.

Reconhecida como doença de cunho psiquiátrico, a prática da pedofilia acaba por atingir e ofender diretamente outro ser – no caso, crianças e pré-adolescentes –, sendo um fato social de extrema relevância. Logo, apesar de seu reconhecimento como doença, torna-se pertinente e legítima a interferência estatal para controle da pedofilia, de modo a prevenir futuros abusos por indivíduos que apresentam esse transtorno em sua história de vida. Entretanto, há que se considerarem os limites para a atuação do Estado, a autonomia do indivíduo pedófilo, entre outros aspectos de natureza ética que perpassam a matéria. A castração química, por sua vez, emerge como possível instrumento de controle da doença, considerando que se trata da utilização de substâncias químicas com o intuito de controlar os impulsos sexuais e inibir a libido de indivíduos portadores dessa condição. Sendo assim, trata-se de uma forma de esterilização que atua de modo a inibir a libido e, conseqüentemente, a prática de relações sexuais. Atualmente há três modalidades de aplicação desse procedimento: a castração medicamentosa como pena, de forma a explorar seu caráter punitivo relacionado ao viés criminológico; como tratamento médico que denota a concepção da pedofilia como doença; e por fim, a modalidade de experimento científico, que levanta conflitos referentes à ética em pesquisa. A importância de tal discussão deriva do fato de que a castração química vem sendo aplicada como pena para aqueles julgados pedófilos em vários países ? como Canadá, País de Gales e diversos estados dos Estados Unidos.

No Brasil, há projetos de lei no Congresso Nacional tratando do assunto com o mesmo objetivo, o que torna o tema extremamente atual e sua discussão emergencial, dada a necessidade de estabelecer o diálogo ético necessário para que haja um posicionamento técnico-científico e racional acerca da questão.

Diante do exposto e a relevância do assunto em questão é que submeto tal Indicação à esta Casa de Leis para aprovação e conseqüente encaminhamento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual